Prefeitura Municipal
Estado do
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Ce
CEP 29260-000 - Fc
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Publicado no DOM/ DM
Em 14/09/16

PROTOCOLO
000764/2016
Câmara Municipal de Domingos Martins
15/09/2016 11:39:25
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI MUNICIPAL Nº 2.762/2016

FIXA SUBSIDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), o subsídio mensal dos Vereadores para vigorar na Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2017, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O Vereador que não comparecer à sessão ordinária ou comparecendo e não participar dos trabalhos decorrentes da ordem do dia deixará de receber fração de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Verificado a ausência do vereador, o presidente da Câmara comunicará a Secretária Geral Administrativa paras às providências relativas ao disposto no presente artigo.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado quando o Prefeito Municipal promover revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais devendo ser aplicado o mesmo índice.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Domingos Martins-ES, 6 de setembro de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito